



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**



**EMENDA Nº 001 (MODIFICATIVA) - CAS**  
(De Relator)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 677/2019 que Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que “Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal”.**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 677/2019, a seguinte redação:

**Art. 1º** Adicione-se ao art. 19, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, o § 2º, alterando-se o atual parágrafo único para § 1º, nos seguintes termos:

**Art. 19** .....

§ 2º A entidade ou o órgão responsável pela organização do concurso público publicará a relação integral dos inscritos para cada cargo do certame, bem como o nome dos membros da banca examinadora que servirão como examinadores.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A iniciativa do Projeto de Lei é aprimorar a Lei dos Concursos. Visando contribuir com o aprimoramento da redação da proposição, ofertamos a presente emenda para adicionar a necessidade da entidade ou do órgão que funcionarão como banca examinadora divulgarem, também, o nome dos membros que funcionarão com examinadores no respectivo certame.

Assim, aprimora-se a transparência e o controle social dos concursos públicos.

  
**Deputado José Gomes**  
**Relator**

